



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 520, DE 30 DE JUNHO DE 1 969.-

Autoriza assinatura de Convênio para instalação do Consórcio da Promoção Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado a celebrar com os Municípios vizinhos interessados, o Convênio de Constituição do Consórcio da Promoção Social da região de Assis.
- Artigo 2º - Ficam aprovados e homologados sem reservas nem restrições, os Estatutos e o Convênio da Promoção Social, cujas cópias acompanham a presente lei e dela fazem parte inseparável.
- Artigo 3º - Constituído o Consórcio a que se refere a presente lei, o Município de Assis ficará vinculado a todos as obrigações e direitos estabelecidos nos Estatutos, que acompanham estas disposições legais.
- Artigo 4º - Fica aberto, no Departamento de Contabilidade, um crédito especial de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) destinado a ocorrer às despesas com a execução da presente lei no corrente exercício.
- § - único - Os recursos com execução da presente lei, correrão por conta da anulação parcial da verba orçamentária: Divisão de Serviços Urbanos - Serviços Pedreira Municipal - 026 - Aluguéis caminhão e máquinas.
- Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, em 30 de junho de 1 969.-

TUFI JUBRAN
Prefeito Municipal

CARLOS SCIARINI
Diretor Administrativo-Substº

=====

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, em 30 de junho de 1 969.-

CARLOS SCIARINI
Diretor Administrativo-Substº



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

MODELO DE CONVÊNIO

Para instituição do Consórcio de Promoção Social da região de..
...os municípios de,
representados por seus Prefeitos deliberam agrupar-se, na conformidade do
artigo 103 da Constituição Estadual e 54 da Lei Orgânica dos Municípios, a
fim de dentro da região constituída por seus territórios prestarem assis-
tência e desenvolverem atividades de promoção social, mediante as cláusu-
las seguintes:

I

A sociedade que ora constitui daqui por diante designada como "Consórcio" terá sede e fóro na cidade de e se regerá pelos Estatutos que forem aprovados pelos Prefeitos e homologados pelas respectivas Câmaras Municipais e que passarão a fazer parte do presente Convênio.

II

O Convênio terá duração de dez(10) anos, e será considerado prorrogado por igual prazo, automática e sucessivamente, se não for denunciado até um ano antes de seu termo, ou de duas prorrogações.

III

A denuncia referida na cláusula anterior terá efeito apenas em relação ao município que a formular, continuando a vigorar quanto aos demais membros.

IV

O Consórcio será dissolvido por comum acordo dos municípios associados, ou se não chegar a agrupar pelo menos três municípios com continuidade territorial, entre os quais o de sua sede.

V

Criando-se novo município na região do Consórcio, ser-lhe-á facultado o ingresso no mesmo, mediante, simples comunicação da promulgação da lei respectiva, entendendo-se que o novo município aceita integralmente o presente Convênio e os Estatutos que estiverem em vigor. O reingresso dos municípios que já pertenceram ao Consórcio se fará nas mesmas condições.

VI

A região formada pelos territórios dos municípios associados será para os fins deste Consórcio, havida como unidade territorial contínua homogênea, tal se não existissem os limites intermunicipais. Os serviços do Consórcio serão, conseqüentemente, prestados em toda a sua região, sem discriminação de nenhuma natureza, e suas instalações se localizarão de acordo exclusivamente com a maior utilidade e benefício comuns.

VII

As partes contratantes se obrigam: a) a concorrer para a manutenção do Consórcio, entregando-lhe cada ano uma parte de suas rendas tributárias anuais, segundo uma porcentagem não superior a cinco por cento(5%) igual para cada município associado; b) a dar ao Consórcio o seu aval, a fim de que este possa: 1ª) obter crédito a curto prazo, como antecipação



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

segue fls. nº 2

de receita do exercício anual; 2º lançar empréstimos a longo prazo, exclusivamente para construções, instalações e melhoramentos numas e noutras. O aval deverá ser prestado conjuntamente por todos os municípios solicitados.

VIII

O Consórcio terá faculdade de estabelecer convênios com os Governos do Estado e da União, já para receber subvenções periódicas - ou não, já atender a serviços mantidos em comum.

IX

O Consórcio terá, outrossim, a faculdade de fazer contratos com entidades particulares de assistência e promoção social estabelecidas na região, e bem assim distribuir auxílios e subvenções a tais entidades.

X

No caso da extinção do Consórcio, seu patrimônio será distribuído entre as entidades particulares de assistência e promoção social existentes na região, em proporção, quanto possível, das contribuições globais de cada município, segundo a localização territorial das referidas entidades.

XI

Os Prefeitos signatários remeterão, incontinenti, às Câmaras Municipais dos Municípios respectivos, projeto de lei com disposições a probatórias do presente Convênio e Estatutos que o integram.

XII

O Consórcio se considerará constituído tão logo, pela aprovação dos poderes municipais, seja atingido o mínimo de membros, digo, membros pela forma estatuída na Cláusula IV. Aos Municípios, cujos poderes não aprovem este Convênio fica, entretanto, facultado o ingresso no Consórcio, pela forma prevista na Cláusula V.

XIII

Não poderá sob pretexto algum utilizar-se dos serviços deste Consórcio nenhum Município, quer dentre os numerados no exórdio deste ato, quer o que venha de futuro a ser criado, se não aderir a este Convênio.

XIV

Os prefeitos e as Câmaras Municipais dos Municípios associados se obrigam a decretar todas as leis e atos necessários ao cumprimento de suas obrigações, decorrente deste Convênio, durante o tempo de sua duração.

XV

Se a Administração de um Município associado deixar de incluir no orçamento da despesa a quota devida ao Consórcio, ou se incluída, deixar de efetuar o respectivo pagamento, o Consórcio poderá cobrá-lo por ação executiva, para o que se considera dívida líquida e certa, em cada exercício, a porcentagem convencional, computada sobre o montante dos impostos, segundo constem da receita orçada para o mesmo exercício.



XVI

Visando à Instalação do Consórcio, no exercício de 1969 ob-
servar-se-á o seguinte: 1ª) a contribuição a ser fixada poderá ser menor
que a prevista no Convênio, a fim de atender-se à situação orçamentária
dos Municípios associados; 2ª) cada município associado transferirá para
o Consórcio as verbas que puder, do orçamento de 1970 e completará sua
quota mediante um crédito extraordinário; 3ª) o Consórcio aproveitará,
como melhor lhe convier, os serviços e instalações que lhe sejam trans-
feridos, evitando qualquer solução de continuidade na prestação de ser-
viços.

XVII

Constituído que seja o Consórcio, o Prefeito de
(sede) convocará, com 10 dias de prazo, a Assembléia dos Prefeitos para:
a) eleger e empossar o Presidente do Consórcio, o qual se instalará sole-
nemente no dia.; b) fixar a quota da con-
tribuição municipal para o exercício de 1970; c) deliberar sobre providê-
ências que tendam a facilitar a instalação e início de funcionamento -
do Consórcio.

E porque estejam de pleno acôrdo quanto a tudo quanto se con-
vencionou neste ato, segundo consta das estipulações deste instrumento,
do qual são extraídas 5 vias, assinam-no em presença de 5 testemunhas.



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

MODELO DE ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SÉDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - Com a denominação de "Consórcio de _____ para Promoção Social, constituiu-se uma sociedade formada pelos municípios que aprovarem o convênio de que o presente Estatuto é parte, e, que nesta data seus Prefeitos assinaram, como ato prévio, consoante o permitem a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 2º - A séde da entidade será na cidade de _____, onde terá seu fôro.

Art. 3º - O Consórcio terá a duração de dez (10) anos, e será considerado prorrogado por igual prazo, automática e sucessivamente, se não for denunciado até um ano antes do seu termo das suas prorrogações.

Parágrafo único - Do propósito de impedir a prorrogação será notificada o Presidente, mediante exibição da lei municipal que o tenha decretado.

Art. 4º - Os municípios terão no Consórcio, diretos e deveres iguais não se tolerando preferência nem predomínio por motivo algum.

Art. 5º - O território do Consórcio, será formado pelos territórios dos municípios consorciados, como uma unidade, portanto contínuo, qual se não existissem divisas municipais.

Art. 6º - São fins da sociedade:

- 1 - estudar, planejar e executar programas que visem a solução de problemas concernentes à promoção social da comunidade e do bem estar da população, com a assessoria e orientação técnica da Secretaria da Promotoria, digo, Promoção Social, que estabelecerá as formas de cooperação de Estado nos programas estabelecidos;
- 2 - coordenar e criar os recursos assistenciais e proporcionais da área do Consórcio, estabelecendo convênios com as entidades interessadas e que desenvolvam atividades compatíveis e afins com os programas do Consórcio;
- 3 - cooperar com as entidades assistenciais e promocionais particulares, mediante acôrdos e programas estabelecidos, coordenando suas atividades.
- 4 - esclarecer e formar a opinião pública da área territorial do Consórcio acêrca dos problemas e suas soluções;

Art. 7º - Os programas a serem executados pelo Consórcio visam as seguintes faixas da problemática social;

1 - Promoção social

- a - ação comunitária;
- b - desenvolvimento social, cultural, econômico e recreativo;
- c - desenvolvimento do associativismo;

segue fls. 2. . . /



2 - Amparo e Adaptação Social;

- a- menores abandonados;
- b- migrantes;
- c- desempregados;
- d- prostituição e mãe solteira;
- e- mendigos;
- f- velhice desamparada;
- g- vítimas de calamidades públicas.

§ 1º - Os programas que visam o atendimento dessas faixas cuidarão de suas peculiaridades e recursos pertinentes;

§ 2º - Nos seus programas, o Consórcio deve considerar os possíveis recursos do Estado e da União, de acordo com a legislação congarmente ao assunto.

CAPITULO II

DOS MEIOS E FORMAS DE AÇÃO

SECCÃO I

DOS MEIOS FINANCEIROS

Art. 8º - Os recursos financeiros do Consórcio provém:

- a) - da quota contributiva dos municípios consortes, fixadas anualmente pela Assembléia de Prefeitos, dentro do limite máximo estipulado no convenio;
- b) - das subvenções periódicas convencionais, do Estado e da União;
- c) - das subvenções ocasionais, dos legados e contribuições de qualquer outra natureza;
- d) - das pensões alimentícias fixadas em processos de menor internato, a cargo de parente;
- e) - da venda de produtos agrícolas, industriais ou de artes e ofícios dos estabelecimentos do Consórcio.

§ 1º - A quota municipal do exercício seguinte será fixada pela Assembléia de Prefeitos reunida no mes de agosto, diante do projeto de orçamento do Consórcio.

§ 2º - A quota municipal do exercício em curso será paga ao Consórcio em duas metades, nos meses de maio e novembro, ou em duodécimos mensalmente.

§ 3º - No mes de setembro o Consórcio poderá iniciar a cobrança judicial da quota inteira, caso não haja recebido a primeira parcela.

SECCÃO II

DOS ESTABELECIMENTOS E INSTALAÇÕES

Art. 9º - O Consórcio poderá construir e manter estabelecimentos próprios para melhor atendimento de seus fins.

§ ÚNICO - As construções e adaptações devem obedecer a um plano geral, de acordo com a orientação técnica da Secretaria da Promoção Social.

SECCÃO III

DO PESSOAL

Art. 10 - O Consórcio terá uma equipe técnica, composta de especialistas diversos, contratados para o trabalho em tempo integral ou parcial e pessoal auxiliar os serviços de administração.

segue fls. nº 3 . . . /



§ 1º - A admissão do pessoal, tanto técnico como administrativo será feita de conformidade com as leis trabalhistas prévia seleção de acordo com normas mínimas estabelecidas pela Secretaria da Promoção Social.

§ 2º - As funções administrativas de maior relevância serão exercidas em comissão, confiando-se o Presidente a pessoas do quadro ou fora dele. (art. 32)

SEÇÃO IV

DAS FORMAS DE AÇÃO

Art. 11 - Todos os serviços do Consórcio serão organizados num plano completo, obedecendo aos princípios racionais de organização do trabalho e obedecendo as normas que constarão de regulamentos especiais e regulamento geral.

§ 1º - Nenhum serviço começará a funcionar sem se achar regulamentado.

§ 2º - O regulamento geral e os regulamentos especiais serão revistos e modificados periodicamente, segundo o conselho e a experiência.

Art. 12 - Os estabelecimentos e os serviços formarão um todo orgânico e portanto se instalarão e funcionarão onde mais convenha ao Consórcio, em todo o território deste sem atenção qualquer critério estranho.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - A Administração do Consórcio caberá à Assembleia dos Prefeitos, ao Presidente, assistido por um Conselho Consultivo, e ao Conselho Fiscal.-

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA DOS PREFEITOS

Art. 14 - A assembléia dos Prefeitos é o órgão supremo da administração do Consórcio, cabendo-lhes deliberar livremente quanto a esta sociedade e seus negócios, sem outros limites que os do Convênio e deste Estatuto.

Art. 15 - A Assembleia dos Prefeitos, com o caráter de ordinária, se reunirá independentemente de convocação, às 20 horas do 10º dia útil dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro no edifício da sede do Consórcio, e, com a denominação de extraordinária, quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por três Prefeitos.

Art. 16 - A Assembleia se instalará com a presença de metade e mais um dos Prefeitos e deliberará por maioria dos presentes.

§ 1º - Se por falta de número não se realizar a sessão, os Prefeitos serão convocados pessoalmente para o 15º dia útil, pelo Presidente, quando da Assembleia ordinária, ou por quem houver feito a primeira convocação, se extraordinária.

§ 2º - Os Prefeitos poderão fazer-se representar por pessoa credenciada com poderes especiais.

§ 3º - Das sessões da Assembleia o Secretário do Consórcio ou seu substituto lavrará ata minuciosa, em livro próprio, assinando-a os que nela tomem parte.

§ 4º - Dez minutos depois da hora designada na convocação, o secretário encerrará o termo de comparecimento dos Prefeitos, que lançarão suas assinaturas em livro próprio.

§ 5º - A Presidência da Assembleia caberá a um dos presentes, eleito pelos outros, por indicação sucessiva do Prefeito do Município de menor orçamento.

§ 6º - A cada minuto, digo, município associado caberá um voto.

A

segue fls. nº 4 . . . /



Art. 17.- A Assembléia convocada duas vezes, ou sendo ordinária uma vez, instalar-se-á e deliberará mesmo com tres membros.

§ 1º - A convocação é feita por carta registrada com recibo de volta, com designação de dia e hora e especificação dos assuntos que constituem a ordem do dia

§ 2º - O dia designado será de 10º ao 15º contados da data do postamento da carta registrada; em caso de urgencia, poderá efetuar-se a convocação para o 3º dia por telefone, telegrama ou carta de portador, com o resumo da ordem do dia.

§ 3º - Qualquer Prefeito poderá logo que instalada a Assembléia e antes do início dos trabalhos, pedir a inclusão na ordem do dia, de matéria que julgue de interesse do Consorcio; a inclusão se fara por voto favoravel da maioria em de liberação previa que o Presidente promovera.

Art. 18 - Compete a Assembléia Ordinária:-

1º - examinar o relatório, o balanço e demonstração das contas, apresentados pelo Presidente e relativos ao semestre ou exercício e dar-lhes aprovação;

2º - na sessão de novembro deliberar sobre o orçamento e o plano anual referente ao exercício seguinte.

3º - determinar medidas e providências gerais relativas ao exercício subsequente;

4º - eleger o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal e fixar o "pro-labore" deste assegurando o parecer da minoria.

§ 1º - O relatório e o balanço deverão trazer o parecer de todos os membros do Conselho Fiscal, ainda que algum o dego divergente.

§ 2º - O orçamento e o plano anual serão acompanhados de parecer do Conselho Consultivo.

Art. 19 - É de competência da Assembléia, extraordinária:-

1º - escolher e contratar o Presidente, dar-lhe posse do cargo e demiti-lo;

2º - deliberar sobre qualquer assunto que figura na ordem do dia, inclusive eleger os Conselhos ou preencher-lhes as vagas quando necessário.

Art. 20 - A Assembléia só poderá instalar-se em primeira convocação, com a presença de dois terços de seus membros para deliberar sobre demissão de Presidente

SEÇÃO II

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 21 - Compõe-se o Conselho Consultivo de . . . cidadãos de reconhecimento idoneidade e saber notório, eleitos pela assembléia dos Prefeitos e dos Juizes de Direito das Comarcas do territorio do Consorcio.

§ 1º - Os Conselheiros servirão durante cinco anos, permitindo se a reeleição, exceção dos juizes que permanecerão no Conselho somente enquanto durar sua judatura na comarca;

§ 2º - Os juizes serão automaticamente substituídos por seus sucessores no cargo, enquanto as vagas dos eleitos serão supridas pela Assembléia dos Prefeitos

§ 3º - As reuniões do Conselho serão convocadas pelo Presidente do Consorcio, que proverá a condução dos seus membros, e, constarão de ata, lavrada em livro próprio pelo secretário do Consorcio; da ata constarão os votos proferidos, em resumo, e se for apresentado voto escrito, será autuado com cópia da Ata.

Art. 22 - O Conselho Consultivo será ouvido obrigatoriamente pela Administração -a) - sobre a criação, suspensão ou modificação de importancia em serviço assis tencial da essência da Instituição; b) - sobre plano de construções e instalações novas; c) - sobre o ESTATUTO e suas modificações; d) - sobre o plano anual o orçamento relativos a exercício seguinte; e) - sobre prestação de homenagem a grandes benfeitores do Consorcio.

§ 1º - O Presidente remeterá a cada membro do Conselho uma cópia dos papeis que contenham a matéria para a qual peça parecer, ao menos cinco dias antes da data marcada para a reunião.

§ 2º - O Presidente poderá deixar de atender ao parecer do Conselho Consultivo assim como optar por parecer divergente, mas para tanto houvera de comprovar o justificar fundamentalmente sua deliberação contrária.

§ 3º - Quando o Presidente não adote o parecer da maioria do Conselho, explicará em carta a cada conselheiro as razões e fundamentos de sua deliberação tomada consoante o § 2º deste artigo.

§ 4º - Quando se reunirem dois terços dos membros do Conselho e seu parecer for unanime, o Presidente do Consorcio não poderá divergir desse parecer sem imediatamente convocar a Assembléia dos Prefeitos extraordinariamente, para que

segue fls. nº 5...../



delibere sobre a questão.

§ 5º - O magistrado membro do Conselho será sempre ouvido o caso referente a menor, procedente de sua comarca, para ressaltar possível exigência ou interesse local.

Art. 23 - O Conselho se reunirá mesmo com um terço de seus membros.-

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - Compõe-se o Conselho Fiscal de seis(6) membros, eleitos juntamente - com seis(6) suplentes para um período de dois(2) anos suscetíveis de reeleição sucessiva.

§ 1º - Os membros deste órgão devem ser pessoas de reconhecida idoneidade e paritos em contabilidade e administração.

§ 2º - O suplente será convocado quando vague um cargo de membro efetivo.

Art. 25 - São funções deste Conselho: -a) emitir parecer sobre o relatório, o balanço e as contas apresentadas pelo Presidente, relativas quer ao semestre, quer ao exercício; b) - fiscalizar permanentemente toda a contabilidade do Consórcio.

§ 1º - Os pareceres ou parecer deste Conselho acompanharão sempre os papéis enviados a Assembleia dos Prefeitos.

§ 2º - Os membros do Conselho serão escalados dois a dois, pela ordem alfabética do prenome, incumbindo-lhes sucessivamente trazer sob fiscalização ininterrupta, cada quadrimestre, a escrituração contabilística do Consórcio.

§ 3º - Completada a escrituração do exercício, todos os membros do Conselho se reunirão para examinar os resultados finais e sua documentação.

Art. 26 - Dois membros do Conselho Fiscal podem convocar a assembleia dos Prefeitos desde que verificando irregularidades na escrituração contábil ou nos atos de gestão financeira ou ainda, na observância de normas impostas pelo Regulamento, hajam notificado o Presidente do Consórcio e este deixe de tomar as medidas preconizadas.

Art. 27 - A cada membro do Consórcio será atribuído um "pre labore", como gratificação pelo trabalho durante os quatro meses do ano, pagável mês por mês.

SEÇÃO IV

DO PRESIDENTE

Art. 28 - O presidente do Consórcio será escolhido, e empossado pela Assembleia dos Prefeitos e permanecerá no cargo enquanto bem servir, sendo demissível "ad nutum" pela Assembleia perante a qual, unicamente é responsável.

Art. 29 - O cargo de Presidente será provido por pessoa de ilibada probidade e boa fama e dotada de notável aptidão administrativa.

Art. 30 - O Presidente poderá conduzir a direção dos Departamentos, livremente funcionários que lhe mereçam confiança ou contratar elementos fora do quadro, os quais não serão estáveis na função; estes não poderão, entretanto, ser seus parentes mesmo afins até o quarto grau.

Art. 31 - Não poderão ser eleitos Presidente quem tenha parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau com quem seja Prefeito de município consorciado, mas a eleição superveniente de Prefeito assim aparentado não importará impedimento para permanência do Presidente.

Art. 32 - Compete ao Presidente: -

- a) - Representar o Consórcio ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) - Exercer em geral todos os atos da administração e de gerência, que não sejam privativamente reservados a outro órgão administrativo;
- c) - Deter inar e prover ao cumprimento das deliberações das Assembleias dos Prefeitos;
- d) - Obrigar o Consórcio, mediante contratos ou títulos de natureza comercial, como cambiais, duplicatas de faturas e semelhantes;
- e) - Outorgar procuração, com poderes administrativos restritos a auxiliares;
- f) - nomear e demitir empregados, e, livremente, comissionar seus auxiliares diretos;
- g) - apresentar à Assembleia dos Prefeitos orçamento e plano anual para o exercício, bem como relatório, balanço e demonstração de contas referentes ao exercício, acompanhados dos pareceres do Conselho;
- h) - prover toda a administração se processe com eficiência e perfeita ordem e todos os serviços do Consórcio se aperfeiçoem sempre;

segue . . . fls.



108
161

=====

1) - convocar a Assembléia ordinária dos Prefeitos, quando não se reuna no dia estatuario e convocar extraordinária quando entenda necessario ou este Estatuto lhe determine.

§ 1º - Quaisquer papéis que importem obrigação patrimonial para o Consórcio serão assinados, também, pelo Diretor Administrativo.

§ 2º - Os cheques para movimentação de dinheiro nos bancos serão assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Art. 33 - Nos seus impedimentos ocasionais será o Presidente substituído pelo Diretor do Departamento Administração.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 34 - Cada Município consorciado constituirá um Conselho Municipal de Promoção Social, formado pelo Presidente da Câmara, autoridades civis, militares, e religiosas, Presidentes de entidades assistenciais e promocionais (sindicatos, escolas, etc.) legalmente constituídas em atividades no Município.

§ Único - Esta impedido de participar do Conselho Municipal aquele que participe de qualquer órgão do Consórcio.

Art. 35 - Os Conselhos Municipais funcionarão em reuniões plenárias, sob a presidência de um membro eleito na primeira reunião, com mandato a ser fixado pelo Regimento Interno.

Art. 36 - Cabe aos Conselhos Municipais de Promoção Social, elaborar as proposições para as Assembléias dos Prefeitos e deles receberem as respostas cabíveis, assim como acompanhar o desenvolvimento dos programas em execução no Município.

Art. 37 - Os Conselhos Municipais serão ouvidos obrigatoriamente pelo respectivo Prefeito: a) sobre criação, suspensão ou modificação de importância em serviço assistencial da essência da Instituição; b) sobre plano de construção e instalações novas; c) - sobre o Regulamento Geral e suas modificações; d) - sobre o plano anual e o orçamento relativos ao exercício seguinte; e) - sobre prestação de homenagem a grandes benfeitores do Consórcio.

§ Único - O Prefeito remeterá a cada membro do Conselho uma cópia dos papéis - que contenham a matéria para a qual peça parecer, ao menos cinco dias antes da data marcada para a reunião.

Art. 38 - O Conselho se reunirá mesmo com um terço de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria.

§ Único - O Presidente do Conselho se votará em caso de empate.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 39 - Os municípios consortes não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio ressalvo o disposto na cláusula VII letra "b" do convenio.

Art. 40 - O consórcio manterá uma campanha permanente, a fim de persuadir o povo a destinar recursos e devotar maior atenção aos problemas da assistência e promoção social.

Art. 41 - Este Estatuto poderá ser reformado em Assembléia extraordinária dos Prefeitos, instalada com a maioria dos seus membros e decidindo por maioria absoluta de votos, mas a reforma precisará contar com o parecer favorável do Conselho Consultivo.

Art. 42 - Os casos omissos nestes Estatutos serão suprimidos de acordo com o parecer do Conselho Consultivo e todas as falhas deste diploma serão anotadas de acordo com a experiência e observação devendo ser as emendas convenientes propostas como se prevê no artigo 22, letra "c".

X - - - - - X


CARLOS SCIARINI
Diretor Administrativo